



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade ISMD (ISMD), a ser instalada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201506638		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 481/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/10/2017

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade ISMD, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201506638, a ser instalada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda., com sede no mesmo município e estado.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Faculdade ISMD:

[...]

*O ISMD - INSTITUTO SUPERIOR DE MEDICINA E DERMATOLOGIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 08.311.207/0001-99, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade ISMD, a ser instalada no Município de Belo Horizonte, no Estado do Minas Gerais, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1332474; processo: 201506639).*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 1298155, realizada nos dias 02/04/2017 a 06/04/2017, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2,6</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,6</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,2</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,4</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. [...]*

As ponderações e recomendações específicas apontadas pelos especialistas em cada eixo encontram-se nos autos do processo.

Ainda na fase do Despacho Saneador, a SERES, em 26/11/2015 diligenciou a IES. Conforme relatório da Secretaria, tendo em vista resposta da referida diligência, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Não houve impugnação do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nem por parte da Secretaria e nem pela Instituição.

## **2. Autorização para oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico**

Em consulta ao histórico do processo de autorização do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (e-MEC 201506639), constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 19 a 22 de outubro de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 126412, no qual foram atribuídos os conceitos “4,3”, “4,8” e “4,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “5”, conforme explicita o Parecer da SERES:

[...]

*Curso Relacionado*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade ISMD - ISMD, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, Tecnológico</i>	<i>19/10 a 22/10/2016</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 4,8</i>	<i>Conceito: 4,6</i>	<i>Conceito: 5</i>

Nem a Secretaria e nem a IES impugnaram o relatório de avaliação.

Pela análise do referido relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.

Dessa forma, tendo em vista que o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação, com conceito de curso 5 (cinco), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso. E ainda, conforme demonstram as informações constantes nos autos do processo de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, este encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

### **3. Manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações e a conclusão da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

#### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

*O pedido de credenciamento da Faculdade ISMD - ISMD, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade ISMD - ISMD possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS apresentou um projeto educacional com um perfil excelente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios e/ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores. Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização de curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade ISMD – ISMD (código: 21200), a ser instalada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, Bairro: São José, Belo Horizonte/MG, CEP:31275-050, mantida pelo ISMD - INSTITUTO SUPERIOR DE MEDICINA E DERMATOLOGIA LTDA., com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1332474; processo: 201506639), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta*

*Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **4. Considerações do Relator**

A análise do pedido de credenciamento concluiu que a Faculdade ISMD (ISMD) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos e nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3 (três), considerado, pelo instrumento de avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Portanto, evidencia-se que a Infraestrutura Física da Faculdade ISMD (ISMD) atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Com relação à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, a comissão de avaliação *in loco* atribuiu os conceitos “4,3”, “4,8” e “4,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “5”. Caberá à IES atentar para as observações e recomendações feitas pelas comissões.

Por fim, recomenda-se à SERES que esclareça, junto à IES, a nomenclatura que será utilizada, uma vez que está ligada a uma área e uma subárea específicas de conhecimento.

Dessa forma, acompanho a sugestão da SERES e apresento à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ISMD (ISMD), a ser instalada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente